

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2007

Institui o Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo.

Autor: Deputada SOLANGE ALMEIDA

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Solange Almeida, institui o Dia nacional dos Portadores de Vitiligo, a ser celebrado no dia 1º de agosto de cada ano.

Estabelece, ainda, em seus artigos 2º e 3º, que a promoção e a coordenação do Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo ficará a cargo do Poder Executivo, devendo as atividades ser desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, juntamente com as Secretarias de Saúde dos Estados, com as prefeituras municipais e com o controle social.

A autora argumenta, em sua justificção, que o projeto visa à promoção de ações governamentais e privadas voltadas para a melhor qualidade de vida dos portadores de Vitiligo. Explica que a data escolhida refere-se à fundação da primeira associação voltada aos portadores de Vitiligo, a Associação dos Portadores de Vitiligo e Psoríase do Estado de São Paulo – APVPESP, que tem como objetivo a luta pela melhoria da qualidade de vida dos portadores dessa enfermidade e a busca de mais atenção dos órgãos governamentais acerca da falta de informação sobre a doença, tão pouco divulgada.



B08CEA2E42

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Seguridade Social e Família, que a aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado Ribamar Alves. A matéria também foi analisada, no mérito, pela Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovada unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição, com exceção dos artigos 2º e 3º, também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Os referidos artigos precisam ser suprimidos, pois ferem o princípio da separação dos Poderes e o pacto federativo, garantidos, respectivamente, pelo art. 2º e pelo art. 60, § 4º, I, ambos da Lei Maior, na medida em que dão atribuição ao Poder Executivo, às secretarias estaduais de saúde e



às prefeituras municipais. Para sanar essas inconstitucionalidades estamos apresentando emenda supressiva em anexo.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que o projeto se encontra em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.940, de 2007, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2007**

Institui o Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo.

Autora: Deputada SOLANGE ALMEIDA

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se do projeto em epígrafe os artigos 2º e 3º, renumerando-se o artigo seguinte.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM

Relator



B08CEA2E42